



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI MUNICIPAL Nº. 503/2007, DE 29 DE NOVEMBRO 2007.**

*Altera e inclui os dispositivos que alude  
na Lei Municipal nº 399, de 15 de abril  
de 2003, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que  
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o teor do inciso I, do Art. 71, da Lei Municipal nº  
399/2003, de 15 de abril de 2003.

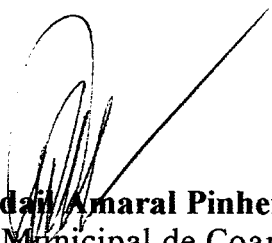
**Art. 2º** Fica criado e instituído no âmbito da Lei Municipal nº 399/2003, o Art.  
71-A, com a seguinte redação:

*“Art. 71-A Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Coari autorizado a utilizar bens, direitos e ativos próprios para empréstimos  
de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da Administração Direta e aos  
respectivos segurados, desde que o bem comum, a transparência e a moralidade induzam  
tal ato, visando sempre o interesse público, preservando-se a contrapartida contábil e a  
imprescindível prestação de contas.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 29 de Novembro de 2007.



**Manoel Adail Amaral Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Coari